DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 781/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4727/2016
PROTOCOLO	: 1658522
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CONTRATADA	: DYNAMIC PHARMA GROUP INC
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 6418/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE BETINA MORAES SIUFI HILGERT CI 1556/15.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 100.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 6418/2015, formalizada pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** em favor da empresa ***Dynamic Pharma Group INC.***, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Ação Judicial em favor de Betina Moraes Siufi Hilgert, com valor contratual previsto no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) e da Formalização da Nota de Empenho n.º 6418/2015 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 13840/2016 (pp. 109/112), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 7733/2017 (pp. 130/131), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) e da formalização da Nota de Empenho n.º 6418/2015 (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do Procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) e da formalização da Nota de Empenho n.º 6418/2015 (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase), e também quanto à formalização da Nota de Empenho n.º 6418/2015 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização da Nota de Empenho n.º 6418/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net